



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard

Autos n.º	0700017-71.2017.8.01.0009
Classe	Interdição
Requerente	Eliane da Silva Feitosa
Requerido	Silvia Vitória Feitosa Almeida

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de março de 2017, às 11h40, na Sala de Audiências da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, onde se encontrava o Juiz de Direito **Dr. Afonso Braña Muniz**, a Promotora de Justiça **Dra. Eliane Misae Kinoshita**, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a interditante **Eliane da Silva Feitosa**, acompanhada do Defensor Público **Dr. André Espíndola Moura**, bem como a interditanda **Silvia Vitória Feitosa Almeida**.

Declarada aberta a audiência, passou-se a interrogar a interditanda, cujo teor encontra-se gravado em mídia audiovisual no SAJ.

IMPRESSÃO PESSOAL: a interditanda respondeu a todas as perguntas formuladas, demonstrando ter plena cognição das coisas que acontecem ao seu redor. Que tem 18 anos de idade. Que terminou o ensino médio há dois anos e pretende cursar faculdade de Psicologia. Que, possui limitação física para executar algumas atividades comuns do cotidiano, como preparar seus alimentos ou fazer seu próprio asseio, necessitando sempre do auxílio de sua genitora nessas atividades. Que toma medicamentos constantemente, sendo que o Botox é fornecido pelo Estado. Os demais são comprados por seus pais. Que reside com sua genitora, seu irmão Vítor e com a esposa dele. Que tem seu próprio quarto na residência. Que recebe benefício do INSS no valor de um salário mínimo. Que acha que seu irmão Vítor é quem recebe seu benefício. Que em razão de suas limitações não pode passear ou ir à igreja com mais frequência. Que seu irmão e sua mãe a levam à igreja ou a passeios.

Dada a palavra ao MPE, assim manifestou-se: "MM. Juiz, diante da prova oral colhida nesta solenidade, aliado ao atestado médico à fl. 11, no sentido de que a interditanda é portadora de Encefalopatia Crônica Não Evolutiva (CID G680.0), irreversível, com severas sequelas físicas que a impedem de exercer, sozinha, os atos da vida civil. Extrai-se dos autos que interditanda possui plena consciência e capacidade intelectual. Assim, opina o MPE pela procedência do pedido, com decretação de interdição parcial, para que a requerente **Eliane da Silva Feitosa** seja nomeada curadora definitiva da sua filha, ora interditanda, **Silvia Vitória Feitosa Almeida**."

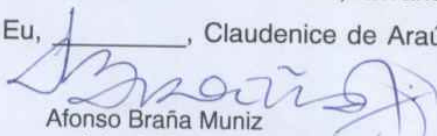
Endereço: Av: Castelo Branco, 1400, Centro - CEP 69925-000, Fone: 3232-3740, Senador Guiomard-AC - E-mail: vaciv1sg@tjac.jus.br - Mod. 19650 - Autos n.º 0700017-71.2017.8.01.0009

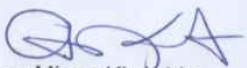


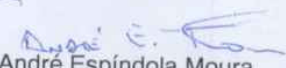
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
 Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard

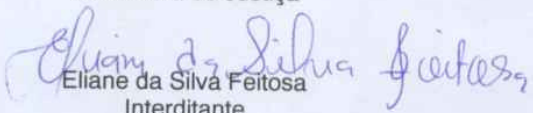
SENTENÇA: Eliane da Silva Feitosa, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação e requereu a sua nomeação como curadora da interditanda **Silvia Vitória Feitosa Almeida**. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/12. Decisão inicial à fl. 13, momento em que foi deferida a curatela provisória. Neste ato, foi realizado o interrogatório da interditanda, tendo o patrono da parte autora reiterado o pedido inicial e o MPE manifestado-se pela procedência. **É o relato do necessário. Decido.** Após o presente interrogatório e considerando os atestados médicos de fls. 10, ficou evidenciado as limitações físicas da interditanda em administrar atos da vida civil, isso em decorrência de ser portadora de Encefalopatia Crônica Não Evolutiva (CID G680.0), irreversível, com severas sequelas, que impede a interditanda de exercer sozinha atos comuns da vida cotidiana. Por outro lado, nesta audiência a interditanda demonstrou ter perfeita cognição intelectual, possui apenas limitações físicas. **Ante o exposto, e com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil, bem como em face da manifestação favorável do MPE, julgo parcialmente procedente** o pedido e, por conseguinte, **decreto a interdição parcial** de **Silvia Vitória Feitosa Almeida**, declaranda-o **incapaz** de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, vender, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que sejam de mera administração. Nomeio-lhe como **curadora definitiva** a sua mãe, **Sra. Eliane da Silva Feitosa** em obediência ao disposto no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil. Por fim, **julgo extinto** o processo, **com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil, **inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local, 01 (uma) vez, no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se termo de curatela definitiva.** Dispensado o trânsito em julgado. Sem custas. Registre-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes.

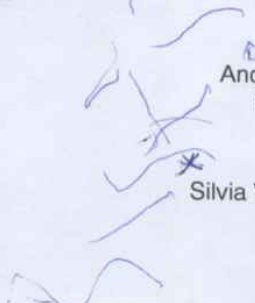
Nada mais havendo a audiência é encerrada, lavrando-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, Claudenice de Araújo Fernandes, digitei e subscrevo.


 Afonso Braña Muniz
 Juiz de Direito


 Eliane Misae Kinoshita
 Promotora de Justiça


 André Espíndola Moura
 Defensor Público


 Eliane da Silva Feitosa
 Interditante


 Silvia Vitória Feitosa Almeida
 Interditanda

Endereço: Av: Castelo Branco, 1460, Centro - CEP 69925-000, Fone: 3232-3740, Senador Guiomard-AC - E-mail: vaciv1sg@tjac.jus.br - Mod. 19650 - Autos n.º 0700017-71.2017.8.01.0009 2